

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A descentralização da Administração Pública só é possível alcançar com o reforço da administração local autárquica. Contudo, tal desiderato deve prever os meios materiais, humanos, técnicos e financeiros adequados para que sejam recebidas as novas atribuições e competências ou a realização das ações, atividades ou projetos que as populações querem ver realizadas para satisfazer as suas necessidades na comunidade.

O desenvolvimento das sociedades e dos territórios requer organizações autárquicas mais eficientes e eficazes, com uma gestão adequada dos recursos materiais, do capital humano e financeiro, capazes de prestar serviços de qualidade e de responder às exigências e expectativas dos cidadãos.

Nesse sentido, veio o "regime jurídico das autarquias locais", integrando, também, o estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico, estabelecidos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Uma das atribuições do município passará pela promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Verificando-se qua as freguesias dispõem de atribuições e competências em muitos domínios, sem disporem dos meios financeiros adequados, constatamos em algumas situações que recorrem ao município para satisfazerem situações pontuais.

Contudo, tais apoios deverão ser atribuídos após a definição de critérios que devem respeitar o princípio da transparência, do rigor, da igualdade, da imparcialidade e da justiça.



E para que sejam verificados esses requisitos, há que regulamentar a atribuição desses apoios.

Assim, nesse contexto, prevendo a alínea j) do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal, sobre esta matéria, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção, e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações", por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes, elaborou-se o presente regulamento, cuja proposta foi submetida, previamente, à auscultação das freguesias e da população, destinando-se o mesmo a criar mecanismos de uniformização, de equidade e de transparência da atribuição de apoios às freguesias do concelho de Sever do Vouga.



#### Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

## **Disposições Gerais**

## Artigo 1º

## Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo município de Sever do Vouga, às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

## Artigo 2º

#### Objetivos

A atribuição de apoios às freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o concelho de Sever do Vouga;
- Apoiar a iniciativa das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- c) Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com o município.

#### Artigo 3º

#### Programas de Apoio

- 1. O presente regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:
  - a) O Programa de Apoio a Atividades Diversas;
  - b) O Programa de Apoio ao Investimento;
  - c) O Programa de Apoio em Espécie.



- 2. Os apoios mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de Câmara Municipal.
- 3. Os apoios em espécie serão objeto de controlo contínuo e a sua atribuição será cometida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar num vereador em exercício.

## **CAPÍTULO II**

#### Programas e Tipos de Apoio

## Artigo 4º

## Programa de Apoio a Atividades Diversas

- 1. O Programa de Apoio a Atividades Diversas tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.
- 2. A candidatura ao Programa de Apoio a Atividades Diversas pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
  - a) Apoio financeiro às diversas atividades;
  - b) Utilização de instalações do município, para realização de exibições, exposições e outras atividades;
  - c) Utilização de viaturas municipais.

## Artigo 5º

#### Programa de Apoio ao Investimento

- 1. O Programa de Apoio ao Investimento destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos seus espaços ou instalações e modernização da atividade, através da aquisição, construção ou beneficiação de edifícios e equipamentos.
- 2. A candidatura ao Programa de Apoio ao Investimento pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
  - a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
  - b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;



- c) Cedência de prédios ou frações para a instalação de serviços da Freguesia;
- d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos diversos;
- e) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

## Artigo 6º

#### Programa de Apoio em Espécie

- 1. O Programa de Apoio em Espécie destina-se a apoiar as freguesias na realização de pequenas obras ou atividades de interesse local.
- 2. Os pedidos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação do destino que é dado aos materiais solicitados.

## **CAPÍTULO III**

# Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos Artigo 7º

## Requisitos

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as freguesia que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, Segurança Social e ao Município de Sever do Vouga.

## Artigo 8º

## Prazo de Entrega dos Pedidos

- 1. Os pedidos ao Programa de Apoio a Atividades Diversas, serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação dos apoios pretendidos para o ano seguinte, e deverá ser entregue ou enviado até ao dia 30 de setembro de cada ano civil.
  - 2. Excetuam-se do disposto no número anterior:
    - a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
    - b) Outros projetos que sejam considerados, pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, de manifesto interesse para o concelho.



3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, que elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão, depois de analisada a informação feita pelos serviços com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública.

#### Artigo 9º

#### Instrução dos Pedidos

- 1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:
  - a) Identificação completa da entidade requerente;
  - b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
  - c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos, quando aplicável;
  - d) Meios e apoios já assegurados;
  - e) Prazos e fases de execução;
  - f) Orçamento;
  - g) Meios de divulgação ou promoção a utilizar;
  - h) Indicação dos principais destinatários;
  - i) Outros elementos que se considerem relevantes.
- 2. As candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, aquisição de edifícios ou equipamentos, bem como de conservação de instalações, abrangido pelo Programa de Apoio ao Investimento, deve conter, ainda, obrigatoriamente:
  - a) No caso de obra:
    - Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
    - Apresentar todos os projetos que a legislação em vigor obrigue à sua apresentação;
    - Calendarização da execução da obra;
    - Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.



## b) No caso de equipamento:

- Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos, mediante a junção de orçamento da entidade adjudicatária (fornecedor).

## Artigo 10º

## Critérios de Atribuição

- 1. Os apoios financeiros ficam condicionados às verbas inscritas para o efeito, no Orçamento do município, para o ano civil a que respeita a candidatura, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, o reforço ou anulação das verbas destinadas aos Programas previstos nos documentos previsionais.
- 2. Os valores dos apoios serão estabelecidos e modificados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.
- 3. Os limites máximos dos subsídios para os Programas de Apoio previstos no artigo 3º serão fixados pela Assembleia Municipal.
- 4. Com o objetivo de fomentar o recurso aos fundos externos é conferida autorização à Câmara Municipal para deliberar e apoiar a componente nacional ou não comparticipável até ao limite máximo de 95% dos encargos com a realização da atividade ou do investimento objeto de financiamento externo não reembolsável.
- 5. Através de proposta submetida pelo órgão executivo para ser apreciada e aprovada pela Assembleia Municipal, em casos pontuais, excecionais e devidamente justificados, poderão ser atribuídos apoios de valores superiores aos dos limites fixados.

#### Artigo 11º

## Critérios de Exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- c) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o município no âmbito da atribuição de apoios.



## **CAPÍTULO IV**

## Concretização de Apoios e Contrapartidas

## Artigo 12º

## Contratualização

- 1. Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratosprograma, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse das populações.
- 2. Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.

#### Artigo 13º

#### **Publicidade**

- 1. As freguesias apoiadas ao abrigo do presente regulamento comprometem-se a publicitar o apoio na seguinte forma:
  - a) Através de placa a colocar durante a realização dos trabalhos;
  - b) Através da inscrição ou edição de menção em documentos ou equipamentos.
- 2. A publicidade será feita através da menção "Apoiado pela Câmara Municipal de Sever do Vouga" ou citação idêntica, mais o brasão do município.

## Artigo 14º

## Pagamentos

- 1. Os pagamentos serão efetuados após o pedido efetuado pela freguesia e:
- a) No caso de obras, após a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da autarquia ou contra a apresentação de faturas ou auto de medição que justifiquem os trabalhos realizados.
- b) No caso de equipamentos, material de transporte ou outras aquisições de bens e serviços, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa, do serviço ou da assunção do compromisso.

2. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar o adiantamento de verbas destinadas a satisfazer encargos relacionados com apoios aprovados.

#### **CAPÍTULO VI**

## Fiscalização e Incumprimento

#### Artigo 15º

#### Controlo da Aplicação dos Apoios Financeiros

- 1. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.
- 2. As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito.
- 3. Em relação ao Programa de Apoios em Espécie, os pedidos serão objeto de registo no Sistema de Arquivo Documental e reencaminhados para o serviço de armazém ou de contratação pública, com vista à realização das seguintes tarefas:
  - a) Promover a aquisição dos bens, caso não existam em armazém;
  - b) Registo do pedido e cálculo do apoio concedido em espécie;
  - c) Apresentar até final de fevereiro de cada ano, uma relação dos apoios em espécie prestados às freguesias no ano económico transato.
- 4. A relação referida na alínea c) do ponto anterior deve integrar os documentos da prestação de contas do ano económico em que foi dado o apoio.

#### Artigo 16º

#### Incumprimento

- 1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
- 2. Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as freguesias beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Sever do Vouga as respetivas



alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas freguesias de novos apoios financeiros.

## **CAPÍTULO VII**

## Disposições Finais e Transitórias

## Artigo 17º

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 18º

## Regime Transitório

- 1. No primeiro ano de aplicação deste regulamento serão aceites as candidaturas das freguesias, de acordo com os seguintes prazos, contados após a entrada em vigor deste regulamento:
  - a) 30 dias seguidos para o Programa de Apoios para Atividades Diversas;
  - b) 60 dias seguidos para o Programa de Apoio ao Investimento.

## Artigo 19º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicitação por edital, com afixação nos lugares de estilo e publicação no *site* da autarquia.



Anexo A1 - Limite máximo dos apoios por freguesia

		Programa de Apoio				Limite máximo dos
FREGUESIA	Α	Atividades Diversas	Investimento	em Espécie (materiais)		apoios por freguesia (Valor Anual)
União das Freguesias de Cedrim e Paradela		4.000,00€	5.000,00€	2.500,00€		11.500,00€
União das Freguesias de Silva Escura e		4.000,00€	5.000,00€	2.500,00€		11.500,00€
Couto de Esteves		4.000,00€	5.000,00€	2.500,00€		11.500,00€
Pessegueiro do Vouga		4.000,00€	5.000,00€	2.500,00€		11.500,00€
Rocas do Vouga		4.000,00€	5.000,00€	2.500,00€		11.500,00€
Sever do Vouga		4.000,00€	5.000,00€	2.500,00€		11.500,00€
Talhadas		4.000,00€	5.000,00€	2.500,00€		11.500,00€
Totais		28.000,00€	35.000,00€	17.500,00€		80.500,00 €